PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 055/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em: 30 / 11 / 11
N.: 6242 Pág. 15
Caderno:

LEI N° 2.071, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública o imóvel de propriedade do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo Único – A área residencial edificada no imóvel, não poderá ser superior a $70m^2$ (setenta metros quadrados);

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverá o interessado mediante requerimento anual, comprovar os seguintes requisitos:

I – ser proprietário de um único imóvel;

II – que o imóvel seja de uso residencial do beneficiário;

III – que o rendimento familiar dos que vivem sob o mesmo teto, não ultrapassem 02 (dois) salários mínimos nacionais, mensais;

Parágrafo Único - Equiparam-se aos beneficiários do "*caput*", os usufrutuários, os possuidores e os cônjuges supérstites, por 01 (um) ano no estado de viuvez, e ainda, aqueles que encontrem-se em comprovado estado de vulnerabilidade social, no tocante aos imóveis de sua residência exclusiva, desde que preenchidos os requisitos constantes dos incisos I a III.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, incluirá anualmente no orçamento previsão para as isenções de que trata esta Lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e onze (31-05-2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal